



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

De acordo com a Lei Municipal nº 1033/2010 de 10 de novembro de 2010.

Av. Nilo Umberto Deitos, 1426. Centro - CEP - 85840-000 - Céu Azul - PR

E-mail: [diariooficial@ceuazul.pr.gov.br](mailto:diariooficial@ceuazul.pr.gov.br)

Telefone: (45) 3121-1000

CNPJ N°. 76.206.473/0001-01

QUARTA-FEIRA, 01 DE MARÇO DE 2023

PÁGINA: 6

EDIÇÃO Nº: 3209



*Município de Céu Azul*  
*Estado do Paraná*  
*Secretaria Municipal de Educação*

## **INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 004/2023/SEMED/CÉU AZUL**

Normatiza e estabelece a aplicação da PROVA CÉU AZUL, aos alunos da Educação Infantil 4 e 5 anos e do Ensino Fundamental – 1º ao 5º ano da Rede Municipal de Ensino do Município de Céu Azul, Estado do Paraná e dá outras providências.

**JOSIANE INES HOGER**, Secretária Municipal de Educação do Município de Céu Azul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, expede a presente Instrução Normativa considerando:

- a necessidade da coleta de informações significativas sobre a aprendizagem dos alunos Educação Infantil 4 e 5 anos e do Ensino Fundamental – 1º ao 5º ano da Rede Municipal de Ensino;
- a utilização de instrumentos que subsidiem a análise dos resultados da aprendizagem;
- Lei n.º 9394/96, de 20/12/1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional no Art. 24 inciso V;
- a necessidade de avaliar as habilidades adquiridas pelos alunos de acordo com a BNCC, com o Referencial Curricular do Paraná e o Currículo da AMOP. **Instrui:**

**Art. 1º** Institui Sistema de Avaliação Interna, PROVA CÉU AZUL, para verificar o aproveitamento escolar dos alunos das Instituições Educacionais do Município de Céu Azul, buscando o conhecimento da trajetória de aprendizagem e comportamento dos alunos, colaborando para a diminuição da desigualdade de aprendizagem, do abandono e da evasão escolar e redução das desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais.

**Art. 2º** A PROVA CÉU AZUL constitui-se numa avaliação censitária de larga escala, na Educação Infantil 4 e 5 anos e Ensino Fundamental do 1º ao 5º ano, obrigatoriamente para todas as Instituições Educacionais Municipais de Céu Azul.

Secretaria Municipal de Educação

Rua Professor Daniel Muraro, 1050 - Centro – Fone: (45) 3121-1089 – CEP 85840-000- Céu Azul-PR

E-mail: [semedceu@gmail.com](mailto:semedceu@gmail.com)



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

De acordo com a Lei Municipal nº 1033/2010 de 10 de novembro de 2010.

Av. Nilo Umberto Deitos, 1426. Centro - CEP - 85840-000 - Céu Azul - PR

E-mail: [diariooficial@ceuazul.pr.gov.br](mailto:diariooficial@ceuazul.pr.gov.br)

Telefone: (45) 3121-1000

CNPJ N°. 76.206.473/0001-01

QUARTA-FEIRA, 01 DE MARÇO DE 2023

PÁGINA: 7

EDIÇÃO Nº: 3209



## *Município de Céu Azul* *Estado do Paraná* *Secretaria Municipal de Educação*

**Art. 3º** A PROVA CÉU AZUL será aplicada semestralmente seguindo um calendário único proposto pela Secretaria Municipal de Educação de Céu Azul.

**Art 4º** Na Educação Infantil 4 e 5 anos e no Ensino Fundamental do 1º ao 5º ano, a "PROVA CÉU AZUL" será pautada na BNCC, Referencial Curricular do Paraná e currículo da AMOP.

**Art. 5º** A PROVA CÉU AZUL para os alunos da Educação Infantil 4 e 5 anos abrangerá os seguintes Campos de Experiências: Escuta, Fala, Pensamento e Imaginação e Espaços, Tempos, Quantidades, Relações e Transformações.

**Art. 6º** A PROVA CÉU AZUL para os alunos do Ensino Fundamental abrangerá os seguintes Componentes Curriculares:

- I. Para alunos de 1º ao 3º anos: Língua Portuguesa, Matemática;
- II. Para alunos de 4º e 5º anos: Língua Portuguesa, Matemática, Geografia, História e Ciências.

**Art. 7º** A reprodução, distribuição e o recolhimento das avaliações e das folhas de respostas serão de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação que as enviará em envelope lacrado no dia da aplicação da PROVA CÉU AZUL.

**Art. 8º** A PROVA CÉU AZUL será aplicada por cronograma específico elaborado pela Secretaria Municipal de Educação divulgado às Instituições Educacionais por mecanismo oficial do Município (1doc), indicando o professor da Instituição de Ensino e turma para a aplicação da prova.

**Parágrafo Único.** O professor regente não poderá aplicar a PROVA CÉU AZUL em sua turma.

**Art. 9º** Os resultados da PROVA CÉU AZUL serão disponibilizados para cada Instituição de Ensino pela Secretaria Municipal de Educação e divulgados para a Comunidade Escolar.

**Art. 10** Para a obtenção do resultado o percentual de acerto será calculado através da somatória dos acertos dos alunos dividido pelo total de alunos matriculados nas respectivas turmas.

Secretaria Municipal de Educação

Rua Professor Daniel Muraro, 1050 - Centro - Fone: (45) 3121-1089 - CEP 85840-000- Céu Azul-PR

E-mail: [semedceu@gmail.com](mailto:semedceu@gmail.com)



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

De acordo com a Lei Municipal nº 1033/2010 de 10 de novembro de 2010.

Av. Nilo Umberto Deitos, 1426. Centro - CEP - 85840-000 - Céu Azul - PR

E-mail: [diariooficial@ceuazul.pr.gov.br](mailto:diariooficial@ceuazul.pr.gov.br)

Telefone: (45) 3121-1000

CNPJ N°. 76.206.473/0001-01

QUARTA-FEIRA, 01 DE MARÇO DE 2023

PÁGINA: 8

EDIÇÃO Nº: 3209



## *Município de Céu Azul* *Estado do Paraná* *Secretaria Municipal de Educação*

**Art 11** Os resultados da PROVA CÉU AZUL irão apontar indicadores sobre as condições de aprendizagem dos alunos da Rede Municipal de Ensino e a partir deste cenário, será possível implementar ações para a melhoria da qualidade de ensino e para redução das desigualdades, em consonância com as metas e políticas estabelecidas pelas diretrizes da Educação Nacional.

**Art. 12** Caberá ao Diretor e ao Coordenador Pedagógico da Instituição Educacional adotar as providências necessárias para o êxito de cada aplicação e análise dos resultados da PROVA CÉU AZUL, especialmente, no que se refere a:

- I. organização dos espaços e horários de aplicação da prova;
- II. garantia de que os alunos tenham os materiais escolares apropriados, tais como: caneta, lápis, borracha e apontador;
- III. ampla divulgação do evento a toda comunidade escolar;
- IV. segurança e sigilo das provas que integram essas avaliações;
- V. ampla divulgação da presente Instrução Normativa, dos materiais de orientação para aplicação e dos resultados obtidos;
- VI. utilizar os resultados obtidos para elaborar plano de recomposição de aprendizagem para as turmas e/ou alunos que obtiverem baixo rendimento.

**Art. 13** Para alunos com Transtorno Espectro Autista (TEA) e Deficiência Intelectual, orienta-se:

- a) informá-lo, antecipadamente, sobre a PROVA CÉU AZUL esclarecendo como se dará a organização da Instituição Educacional;
- b) no momento da aplicação da Prova verbalizar as instruções com ordens claras e sequenciais, com explicações objetivas e linguagem de fácil entendimento;
- c) flexibilizar a realização das questões, como, por exemplo, ampliando o tempo para realização da prova em até no máximo 1 (uma) hora;
- d) permitir a mediação do Professor de Apoio Educacional Especializado, quando este tiver o referido profissional, mas sem interferência na resolução das questões, visto que este deve atuar somente como leitor ou transcritor do estudante, podendo retirar o aluno da sala de aula, porém com orientação e supervisão da Direção ou da Coordenação Pedagógica.

**Art. 14** Caberá a Secretaria Municipal de Educação, a tabulação, análise dos dados e divulgação dos resultados da PROVA CÉU AZUL, a fim de realizar as devidas interferências para sanar as dificuldades encontradas.

Secretaria Municipal de Educação

Rua Professor Daniel Muraro, 1050 - Centro - Fone: (45) 3121-1089 - CEP 85840-000- Céu Azul-PR

E-mail: [semedceu@gmail.com](mailto:semedceu@gmail.com)



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

De acordo com a Lei Municipal nº 1033/2010 de 10 de novembro de 2010.

Av. Nilo Umberto Deitos, 1426. Centro - CEP - 85840-000 - Céu Azul - PR

E-mail: [diariooficial@ceuazul.pr.gov.br](mailto:diariooficial@ceuazul.pr.gov.br)

Telefone: (45) 3121-1000

CNPJ N°. 76.206.473/0001-01

QUARTA-FEIRA, 01 DE MARÇO DE 2023

PÁGINA: 9

EDIÇÃO Nº: 3209



## *Município de Céu Azul* *Estado do Paraná* *Secretaria Municipal de Educação*

**Art. 15** Caberá a Secretaria Municipal de Educação planejar e orientar as Instituições Educacionais quanto à execução das atividades de reforço e recuperação escolar, mediante aplicação da PROVA CÉU AZUL aplicada semestralmente.

**Art. 16** A implementação da PROVA CÉU AZUL, através de seu mapeamento, intervenção e utilização de material para a recuperação da aprendizagem, será realizada da seguinte forma:

- I - Nas instituições educacionais a recuperação ocorrerá em horário contrário, quando possível, à matrícula do aluno e também no turno de matrícula, pelo professor da turma com recuperação paralela e também por professor auxiliar, quando tiver, ou coordenador da própria instituição de ensino;
- II - Elaboração de rotinas de aprendizagens;
- III - Análise da evolução coletiva e individual semestralmente, com vistas a melhoria das condições de aprendizagem;
- IV - Encaminhamento de alunos para profissionais especializados caso necessário.

**Art. 17** Após análise dos resultados, as Assessoras Pedagógicas e Educacionais da Secretaria de Educação realizarão o acompanhamento das turmas que apresentarem baixo rendimento, onde farão orientações e sugestões de atividades a serem realizadas para recuperar as defasagens apresentadas.

**Art. 18** Situações não previstas na presente Instrução Normativa até sua data de publicação, serão devidamente analisadas e resolvidas pela Secretaria Municipal de Educação, respeitando os aspectos legais do processo.

**Art. 19** A presente Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Céu Azul, 1º de março de 2023.

Josiane Ines Hoger  
Secretária Municipal de Educação  
Decreto Nº Dec. nº 6.708/2022